

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N°. 248/2018
TOMADA DE PREÇOS N°. 007/2018

CERTIDÃO

Certificamos que, transcorrido o prazo (conforme consta da Ata de realização do Certame) para apresentação de razões ao Recurso do Processo supramencionado, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E / OU PROFISSIONAL AUTÔNOMO HABILITADO (COM CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EMITIDA PELO CREA - MG) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS A FIM DE ATUALIZAR O PROJETO DE COMBATE À INCÊNDIO E PÂNICO DO CONDOMÍNIO MUNICIPAL DE EMPRESAS, INCLUINDO O PROJETO DE COMBATE À INCÊNDIO E PÂNICO DA INCUBADORA MUNICIPAL DE EMPRESAS; SUBMETTER O PROJETO COMPLETO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS - CBMMG, ACOMPANHAR A ANÁLISE DO PROJETO A SER FEITA PELO CORPO DE BOMBEIROS, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO DE AJUSTES A OBRAS NECESSÁRIAS ATÉ A APROVAÇÃO E OBTENÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB**, não houve manifestação alguma nesse sentido.

Assim, conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, adotamos o seguinte entendimento:

"(...) é perfeitamente possível que o sujeito exteriorize a sua intenção de recorrer – porque, se omitir tal ressalva, lhe será vedado o recurso. Pode ocorrer que, em seguida, o sujeito examine a documentação e comprove a ausência de qualquer defeito. Nesse caso, não havendo a apresentação de razões recursais, deverá reputar-se que não houve o exercício da faculdade de recorrer. Havia a intenção, que não se traduziu na efetiva interposição do recurso". (JUSTEN FILHO, 2005, p. 314, grifos nossos)¹

O referido é verdade e dou fé.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 30 de Maio de 2019.

Laccosta
Lais Cristina Cássia Costa
Divisão de Licitações
Matrícula N° 4142-PMSRS

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Pregão*. 4.ª edição. São Paulo, Dialética, 2005.